

PROCESSO Nº: 211 / 2020

Projeto de Lei: 211 / 2020

Data de entrada: 30 de Junho de 2020

Autor: Dickson Nasser Júnior

Protocolo: 1249 / 2020

Ementa: ESTABELECE MULTA PARA PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS QUE CEDEREM PROPRIEDADES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS CLANDESTINAS COM FINALIDADE COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº. 11.923 DE 20 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR



PROJETO DE LEI Nº 211 /2020.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 211/2020
FOLHA: 02

ESTABELECE MULTA PARA PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS QUE CEDEREM PROPRIEDADES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS CLANDESTINAS COM FINALIDADE COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO Nº. 11.923 DE 20 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 11.923/2020, que declarou estado de calamidade pública no município, será imposta multa aos proprietários ou possuidores de imóveis que cederem propriedades para a realização de festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Compreende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura e no qual haja cobrança pela participação ou consumo de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no Caput será de inicialmente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valores que devem ser duplicados a cada nova reincidência.

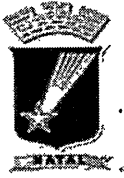
§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação adequada, a multa prevista no Caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 15 de Junho de 2020.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR**



JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 213/2020
FOLHA: 03

Conforme notícias veiculadas em diversas mídias e postagens em redes sociais, algumas festas clandestinas têm sido organizadas em propriedades particulares de Natal. O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo coibir a realização destas festas, como forma de evitar que os participantes se exponham ao risco de contrair o Coronavírus e também de difundir ainda mais a COVID-19 entre outras pessoas de seu convívio.

Como muitas vezes é bastante difícil ou até impossível identificar os organizadores e participantes destas festas clandestinas, a solução para inibir a realização delas é multar os proprietários de imóveis que cederem suas propriedades para que elas aconteçam.

Ainda que qualquer tipo de aglomeração seja indesejável durante o período de pandemia, o objetivo deste Projeto de Lei é punir com multa aqueles que oferecem condições para que outros utilizem de seus imóveis para organizar festas com intenção comercial, ou seja, com a cobrança pela participação (entrada) ou consumo de bebidas e/ou alimentos.

Diante do exposto conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 211/2020
FOLHA 04

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 211 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 02 de julho de 2020.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☒ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 02 de julho de 2020.

Nanely Roze AMEN 9082

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	211/2020
AUTOR(A)	Ver. Dickson Nasser Júnior
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

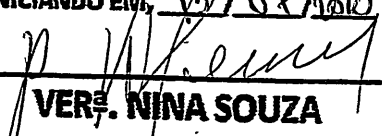
Natal, 07 de julho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) SOUZA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 10/07/2010


VERE. NINA SOUZA
PRESIDENTE